

A CIDADE DE YTÚ

BI-SEM 'ANARIO CONSAGRADO AOS INTERESSES DO MUNICIPIO

DIRECTOR — FRANCCELLINO CINTRA

ANNO XIII | E. de S. Paulo

Ytú, 18 de Outubro de 1905

| E. U. do Brazil | N. 915

LEI N. 118

DE 8 DE OUTUBRO 1905

Que manda observar o Regulamento de Carros de Praça

O cidadão Dr. Luiz Marinho de Azevedo, vice-presidente em exercício da Câmara Municipal desta cidade de Ytú, na forma da lei, etc.
Faz saber que a Câmara em sessão de 8 do corrente mez, decretou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1. Fica adoptado para o serviço de carros de praça o Regulamento que com este baixado.

Art. 2. Révogam-se as disposições em contrario.
Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Governo Municipal a faça publicar e registrar.
Governo do municipio de Ytú, 9 de Outubro de 1905.

O Presidente
Luiz Marinho de Azevedo

O Secretario
Francisco Pereira Mendes Primo

Regulamento de Carros de Praça desta Cidade de Ytú, approvado em sessão ordinaria da Câmara Municipal em 8 de Outubro de 1905

Art. 1. Os vehiculos para o serviço publico deverão apresentar:

§ 1. Toda a solidez e segurança

§ 2. Rigorosa limpeza externa e internamente

Art. 2. Os vehiculos serão annualmente registrados e numerados na Collectoria Municipal.
§ unico. Para fiel execução dos artigos precedentes a Intendencia procederá trimestralmente a uma vistoria geral, e os vehiculos que não satisfizerem as condições exigidas não poderão funcionar.

Art. 3. Cada vehiculo terá à noite duas lanternas acesas, uma de cada lado da boléa.
Aos infractores multa de 10\$000

Art. 4. Os cocheiros dos carros serão admitidos mediante um exame com assistencia d'um funcionario designado pela Intendencia, recebendo desta, sendo considerado apto, um attestado de habilitação.

§ 1. Este attestado não soffrerá imposto algum.

§ 2. Os cocheiros que na execução do presente regulamento estiverem exercendo sua profissão serão dispensados do exame, recebendo o respectivo attestado.

Art. 5. Os cocheiros deverão:

§ 1. Andar sempre decentemente vestidos e calçados.

§ 2. Cumprir os tratos feitos.

§ 3. Conservar-se sempre na boléa dos seus vehiculos e nunca entregal-os a quem não esteja habilitado pela Intendencia.

Aos infractores multa de 10\$000.

Art. 6. Não poderão ser cocheiros:

§ 1. Os menores de 15 annos.

§ 2. As pessoas que tem por habito embriagar-se

§ 3. Os que soffrem molestia contagiosa.

§ 4. Aos infractores multa de 10\$000.

Art. 7. Os animaes destinados aos vehiculos deverão ser fortes sadios e bem amestrados.

§ unico. Os que não satisfizerem essas condições não poderão ser admitidos no serviço.

Art. 8. Os arrieiros usados pelos animaes deverão apresentar toda a segurança e limpeza:
Aos infractores multa de 10\$000.

Art. 9. Ficam designados pontos de parada para os vehiculos:

§ 1. O Largo da Matriz nos dois espaços que vão do Jardim Publico respectivamente ás ruas do Carmo e Direita nesses pontos deverão os carros conservar-se sempre alinhados de modo a não impedirem o transitio.

§ 2. A Estação da Estrada de ferro aonde observarão o alinhamento determinado pelo Intendente.

Ao infractor multa de 10\$000

Art. 10. Deverão os vehiculos:

§ 1. Andar pelas ruas com o passo natural dos animaes.

§ 2. Diminuir a marcha no virar as esquinas.

§ 3. Quando encontrar outro vehiculo, parar sempre pelo lado direito um do outro

Aos infractores multa de 10\$000

Art. 11. Fica prohibido o transitio de vehiculos pela rua 15 de Novembro. Exceptuam-se os proprietarios que tem cocheira na respectiva rua.

Art. 12. No trecho da rua da Quitanda entre a rua do Commercio e o Largo da Matriz só é permittida a subida dos vehiculos.

Art. 13. Os carros de praça ficam ainda sujeitos aos paragraphos de art. 83 do Codice de Posturas e que não estão incluídos neste regulamento.

Art. 14. A 60 dias a contar da data da publicação deste regulamento proceder-se ha a primeira vistoria e entrará este em execução.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

O Intendente de Policia e Hygiene
Dr. Graciano de Souza Geribello.

— "Publicou-se" e "Campra-se" —
Ytú, 8 de Outubro de 1905.
Luiz Marinho de Azevedo

O Secretario
Francisco Pereira Mendes Primo.

LEI N. 119

DE 8 DE OUTUBRO DE 1905

Que regula sobre edificações e reedificações de quizesque edificios dentro do perimetro urbano.

O Cidadão Dr. Luiz Marinho de Azevedo, vice-presidente em exercício da Ca-

mara Municipal desta Cidade de Ytú, na forma da lei, etc.

Faz saber que a Câmara em sessão ordinaria de 8 do corrente mez decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1. Ninguém poderá edificar ou reedificar e nem levantar parede alguma dentro do edificio, sem previa communicação ao Intendente de Obras Publicas, Finanças.

Art. 2. Para as edificações, reedificações, construcções e calçadas, os interessados requisitarão do Intendente o respectivo alinhamento e nivelamento.

§ unico. Ordenado o alinhamento ou nivelamento, o secretario da Câmara lavrará um termo assignado pelo arruador e fiscal e rubricado pelo Intendente. O preço de cada alinhamento ou nivelamento será de 5\$000 percebendo desta quantia o arruador 2\$000, o secretario 1\$500 e o fiscal 1\$500

Art. 3. A altura minima das casas terreis será de quatro metros e cinquenta centimetros e dos sobrados de oito metros e cinquenta centimetros, contados do nivelamento até a cornija do cobramento. Haverá um augmento de quatro metros, pelo menos, nos sobrados de terceiro pavimento.

§ 1. O nivelamento será dado para as paredes exteriores sem frente para a rua e praças ou para o interior dos terrenos.

§ 2. Si o terreno for inclinado, será elevado proporcionalmente ao alicerce da parte mais baixa, de modo a ficar nivelado o chão sobre o qual tiver de ser feita a edificação.

§ 3. São permittidos varandas abertas, no interior dos terrenos, com a altura minima de tres metros e cinquenta centimetros.

Art. 4. As edificações e reedificações que tiverem de ser feitas no interior, dos terrenos ficam também sujeitas a esta lei, devendo as frentes dos terrenos serem fechadas por muro ou gradil de ferro, no alinhamento das ruas e praças.

Art. 5. Não é permittido o aproveitamento dos muros feitos no alinhamento das ruas e praças para qualquer edificação ou reedificação. Será permittido o aproveitamento dos alicerces dos muros feitos nas ruas e praças para qualquer edificação desde que estejam de accordo com o art. 18 da presente lei.

Art. 6. Quando algum edificio ameaçar ruina, o Intendente mandará intimar o proprietario á sua demolição. Si este não cumprir a intimação, serão nomeados dois peritos, um pelo Intendente o outro pelo proprietario, ou ambos pelo Intendente quando o proprietario não quizer nomear, para examinarem o predio e darem o parecer por escripto, pagas as despesas pelo proprietario, quando a decisão lhe for contraria. Os peritos receberão no maximo 10\$000 cada um pelo parecer emitido.

Art. 7. Nas edificações e reedificações as portas externas deverão ter pelo menos 3 metros de altura por um metro e vinte centimetros de largura e as internas 2 metros e 80 centimetros de altura por um metro e 10 centimetros de largura e as janellas externas 2 metros de altura por 1 metro 10 centimetros de largura e as internas 1 metro e 80 centimetros de altura por 1 metro de largura.

Art. 8. Poderão as portas e janellas ter dimensões menores das indicadas no artigo anterior, quando assim o exigir o estylo architectonico da construcção sem prejuizo das condições hygienicas. Em tal caso será apresentada a planta da construcção ao Intendente, para a sua approvação, com recurso para a Câmara, quando negada.

Art. 9. O peiteil das janellas ficará collocado pelo menos um metro e setenta centimetros acima do nivel do passeio.

Art. 10. As habitações em forma de chalets só poderão ser construidas no interior dos terrenos, observadas as disposições geraes desta lei.

Art. 11. Nas casas de um só pavimento as saccadas de mais de 20 centimetros de saliencia só serão permittidas quando ficarem a mais de tres metros de altura do passeio; nas de mais de um pavimento não podera a saliencia das saccadas exceder a oitenta centimetros.

§ unico. Só nos chalets, serão permittidas saccadas construidas ou revestidas de madeira.

Art. 12. Nas edificações ou reedificações em cantos de ruas e praças, os telhados acompanharão a disposição das ruas.

§ unico. Em todas as edificações ou reedificações os telhados em caso algum, terão de saliencia de mais de quarenta centimetros do corpo da parede.

Art. 13. As folhas das portas, janellas e portões abrirão sempre para dentro dos predios, quando estiverem no alinhamento das ruas e praças.

Art. 14. As edificações para depositos ou armazens, ao alinhamento das ruas e praças ou dentro dos terrenos, mas visiveis de fóra, ficam sujeitos as determinações desta lei no que não forem applicaveis.

Art. 15. Os terrenos destinados as edificações, deverão ser convenientemente preparados, de modo a facilitar o escoamento das aguas dos pateos e terrenos annexos.

Art. 16. Nenhuma edificação poderá ser feita sobre terreno que tenha servido de deposito de lixo, sem que tenha sido retirada toda a materia organica e o resultante da decomposição della, bem como removida toda a terra que encerrar materia organica.

Serão tambem removidas as materias e terra provenientes de demolições.

Art. 17. Si o terreno sobre o qual tiver de ser feita a edificação for humido ou pantanoso, deverá ser drenado e aterrado até a uma altura sufficiente para ficar livre de humidade.

Art. 18. Para qualquer atterro dentro do perimetro urbano, seja ou não para edificação, só poderá ser empregada terra expurgada de substancias organicas.

Art. 19. As edificações deverão ter alicerces de pedra ou tijollos requimados, que deverão ter pelo menos cinquenta centimetros de profundidade, com a largura correspondente á natureza da edificação.

Para os sobrados são obrigatorios os alicerces de pedra.

Art. 20. Nas edificações serão empregadas materias solidas e resistentes, sendo prohibidas as paredes de mão ou de pão a pique barreadas com terra. As paredes internas de divisão poderão ser de mão ou de pão a pique barreadas com terra.

§ unico. Todas as paredes serão rebocadas ou revestidas de melhor preparo.

Art. 21. O pavimento das casas deverá ser assoalhado, ladrilhado ou cimentado e ficará pelo menos cinquenta centímetros mais elevado que o passeio da rua.

Art. 22. Todas as edificações deverão ter canalisação imbutida na parede, para condução das águas pluvias, dos telhados directamente as sarjetas das ruas sendo prohibido o escoamento delles pelo passeio.

§ unico. Os proprietarios dos predios existentes nas ruas e praças, servidas de sarjetas, deverão dar cumprimento ao disposto neste artigo, dentro do prazo de um anno.

Art. 23. O solo das cocheiras e estabulos deverá ser revestido de canna impermeavel e resistente, tendo a inclinação nescçssaria para o escoamento dos residuos liquidos e aguas de lavagem.

§ unico. Os residuos liquidos e aguas de lavagem serão recebidos em uma fossa fixa com directa communicação com o canal que os recebe das cocheiras.

Art. 24. A altura das cocheiras e estabulos fechados, não poderá ser menor de quatro metros, do modo a permittir o franco accesso de ar e luz.

Art. 25. Todas as cocheiras e estabulos deverão ter um lugar ladrilhado ou cimentado, proprio para guardar o lixo, a ospara da remoção, a qual será feita por conta dos proprietarios ou locatarios, com toda a regularidade, a fim de evitar perigo para a saude publica.

Art. 26. Os estabulos e cocheiras não poderão ser encostados ás habitações e só serão permittidos em terrenos cuja superficie tenha mais de 80 metros quadrados.

Art. 27. Fica marcado o prazo de seis mezes para serem os estabulos e cocheiras existentes postas de accordo com a presente lei.

Art. 28. As disposições são applicaveis a todas as edificações e reedificações dentro do perimetro urbano.

Art. 29. Aos infractores das disposições desta lei será imposta a multa de 25\$000 e do dobro reincidencia, alem da obrigação de demolir o serviço feito.

Art. 30. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Governo Municipal a faça publicar e registrar.

Governo do Municipio de Ytú, em 11 de Outubro de 1905.

O Presidente *Luiz Marinho de Azevedo* O Secretario *Francisco Pereira Mendes Primo*

LEI N. 120

DE 8 DE OUTUBRO DE 1905.

Que regula sobre o imposto sobre cafeeiros em produçào, a vigorar no exercicio de 1906

O Cidadão Doutor Luiz Nari ho de Azevedo, vice presidente em exercicio da Camara Municipal desta Cidade de Ytú, na forma da lei, etc.

Faz saber que a Camara em sessão de 8 do corrente mez decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1. Fica reduzido o imposto sobre cafeeiros de 3\$000 por mil pés de café, para 1\$500 por cada mil pés de café em produçào a vigorar no exercicio de 1906.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a execução da referida lei competir que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Governo Municipal a faça publicar e registrar.

Governo do Municipio de Ytú, 13 de Outubro de 1905.

O Presidente *Luiz Marinho de Azevedo* O Secretario *Francisco Pereira Mendes Primo*

Cumprimentos

O casal do estimado moço, senhor Francisco Gabriel de Freitas, acha-se enriquecido com uma galante menina, que receberá na pia baptismal o nome de OLGA.

Augurando a recém-nascida, um futuro cheio de flores, felicitamos aos jovens paes; e aos avós os nossos presados amigos capitão Francisco Pereira Mendes e dr. Luiz Gabriel de Freitas.

—No dia 11 do corrente, o nosso bom amigo Josiño Carneiro, festejou, rodeado de seus amigos, a sua data natalicia.

Aos amigos e Exmas. Familias que foram felicitadas por esse acontecimento; offerecem lauta ceia, regada de saborosos vinhos.

Em nome das senhoras presentes, foi o nosso amigo brindado pelo estimado advogado Dr. Eugenio Fonseca.

Depois saudaram-n'o, o director d'esta folha e o major Dario Chagas, e outras pessoas.

O brinde de honra foi erguido pelo Dr. Eugenio Fonseca.

Pelo Dr. José Corrêa, foi saudada a veneranda ytuana Exma. Sra. D. Ignacia Corrêa Pacheco, tendo o Dr. Eugenio Fonseca aditado essa saudação.

Antes e depois de ceia, tocou uma bem organizada orchestra, composta pela familia Tristão Mariano, e outros elementos preciosos do nosso meio artistico, que arrebatou os circumstantes com bonitos trechos musicaes.

A alegre reunião, pôdo guiar-se no meio da maior cordialidade, quasi até as quatro horas da manhã do dia 12.

Ao terminar esta noticia, auguramos ao nosso bom e dedicado amigo, que tenha muitos dias iguaes, cheios de felicidades, ao lado de sua extremosa

familia e rodeado pelos amigos que o consideram.

—No dia 11 festejou mais um anniversario, o nosso joven amigo Christiano Chagas.

—Consociaram-se n'esta cidade o senhor Vicente de Almeida Vieira e a senhorita Francisca de Almeida Prado. Nossos parabens.

—O lar do senhor Thomaz da Silva Palhares, está em festa, pelo nascimento de sua primogenita LYGIA, a quem auguramos risonho porvir.

NOTAS E . . .

Em viagem:—Seguiu a dias para Caldas, o nosso amigo Ranulpho Pereira Mendes.

Festa da Beata Margarida:—E' este o programma da festa da Beata Margarida Maria Alacoque, a realisar-se no proximo domingo, no Bom Jesus.

Dias 19, 20 e 21; Triduo solemne, pregando o notavel tribuno; Rvdmo Padre Americo de Novaes, S. J.

Dia 22:—Missa e communhão geral dos zeladores e associados, ás sete e meia da manhã.

A's quatro e meia, procissão da B. Margarida, que percorrerá as ruas Direita do Carmo e do Commercio.

A entrada pregará o Rvdmo. Padre Novaes, seguindo-se a benção do SS. Sacramento.

Professor Galdino:—Por acto de sexta feira ultima, foi removido da cadeira da villa do Mattão, para a do bairro de S. João Climaco, da capital, o nosso illustre conterraneo, professor Galdino Alves Corrêa.

Tentativa de assassinato:—Na capital da Bahia, ao desembarcar do vapor *Muricio Wanderley*, de volta

d'uma viagem que fizera a Nazareth, a sua propriedade agricola, foi victima d'uma tentativa de assassinato, o governador d'aquelle Estado, Dr. José Marcellino, em quem o aggressor desfechou tres tiros de arma de fogo, que felizmente não attingiram em lugar mortal.

O estado do ferido, até as ultimas noticias, era lisongeiro.

Falta de tempo:—Por falta de tempo, espaço e pessoal, ficaram para o proximo numero noticias referentes aos concertos das bandas *Saltense* e *30 de Outubro*, ao grpo escolar, á Companhia Ituana Força e Luz, e outras ainda; pelo que pelimos aos interessados, queiram nos desculpar.

Dr. Vieira Bueno:—Finnou-se em Campinas o illustre e humanitario clinico d'aquelle cidade, Exmo Sr. Dr. Manoel de Assis Vieira Bueno, cavalheiro muito bem quisto ali, pelos raros dotes do seu coração e caracter illibado.

Pezimes a Campinas.

Animaes vagando:—Por infracção no artigo 96 das Posturas Municipaes, foram apprehendidos animaes pertencentes aos senhores Augusto Gasmão, Antonio de Campos Arruda Botelho, Joaquim Leitão, José Rodrigues d'Avilla, José de Camargo Pires e Francisco Villaran, sendo os proprietarios multados, pelo fiscal de Policia e Hygiene.

Multas:—Foram multados os senhores Antonino Teixeira & Comp. Benedicto F. Sô. Jorge de Almeida, Sylvio Porto, Severino Peres, Innocencio Marques Ferreira, e Julio Ceribella, por infracção das disposições da Lei n.º 107 de 27 de Dezembro de 1904, em 20 % sobre o imposto de Industrias e Profssões, não satisfeito ao cofre municipal, sendo os respectivos autos de multa, entregues ao alvogado da Camara para a cobrança executiva.

Lustres:—Convidamos ao publico a visitar a exposiçào de lustres, para a installação de luz electrica em domicilios que se acham na *Pharmacia S. José*, dos senhores Pereira Mendes & Filho.

Ali encontrarão os interessados tudo quanto o gostoe a solidez possam produzir n'esses artigos; tanto para salas de visitas, como para corredores, varandas, mezas de Escriptorios &.

Tem de varios numeros de lampadas, com e sem abat-jour, com manga & São artigos de primeira qualidade, reunindo a elegancia a commodidade.

A luz electrica do Jardim:—No coreto do Jardim Publico, foi inaugurada na noite do dia 12, a illuminaçào péla luz electrica.

Foram installadas dez lampadas, sendo seis, n'um lustre, no centro e quatro nas extremidades.

Commemorando esse facto e a circumstancia de ser tambem feriado nacional, a corporaçào musical *Independencia Trinta de Outubro*, tocou ali, sob a regencia do maestro José Victorio, bonitas peças do seu variado repertorio.

A concurrençia de povo, não obstante a noite estar muito humida, foi boa.

Obituario:—Do dia 1.º a 30 de Setembro, foram sepultados no cemiterio municipal os seguintes cadaveres:

Dia 1.º.—Maria Mina, 94 annos, viuva, Africa, marasmo sinil.

Dia 2.—Um feto, filho de Paulo de Souza.

Dia 3.—Maria Gusse 75 annos, viuva, Italia, sem assistencia medica.

Dia 4.—Joanna de Almeida 14 annos, Solteira, Ytú, febre thyphoide.—Francisco Felix, 57 annos, viuvo, Santa Izabel, rheumatismo polyarticular agudo.

Dia 5.—Maria das Mercês Nascimento. 18 annos, solteira, Ytú, tuberculose.—Maria filha de Alonzo da Silveira Moraes, 26 dias, Ytú, sem assistencia medica.—Cyrillo, filho de Cesario Fonseca, 1 anno, Ytú, sem assistencia medica.

Dia 6.—Um feto, filho de Francisco Antonio Tavares.

Dia 9.—Evangelina Soares de Barros, 18 annos, solteira, Ytú, sem assistencia medica.

Dia 12.—Um feto, filho de Conxeta Agêla, Itú.

Dia 13.—Um feto, filho de José de Souza Dias. Itú. Albino Barreto, 18

annos, solteiro, Itú, bronco alvestite especifico.

Dia 15.—Marcello Leme, 21 annos, Itú, sem assistencia medica. Felippa de Vasconcellos, 60 annos, viuvo, Itú, lesão cardiaca.

Manoel Fonseca, 68 annos, casado, Piauhy, nephrite aguda. Benedicto Tatuhy, 30 annos casado, Indayatuba, tuberculose pulmonar.

Dia 15.—Luiz Sorio, 20 annos, solteiro, Italia, sem assistencia medica.

Dia 16.—Lafayette, filho de André de Toledo Lara, 44 mezes, Itú febre remittente palustre.

Dia 17.—Florentino Albino do Nascimento, 50 annos, casado, Sorocaba, nephrite aguda, Elvira de Barros, 11 annos, Itú.

Dia 19.—José Rodrigues, 22 annos, solteirs, Itú sem assistencia medica.

Dia 20.—João Romão, 45 annos, solteiro, Itú gastro interite. Um feto filho de Marcos Antonio do Nascimento, Itú Francisca, filha de João Augusto Rosa, 2 annos, Itú sem assistencia medica.

Dia 22.—Antonia Mariana, 26 annos, casada, Itú, laringite tuberculose. Joaquim Antunes de Almeida, 41 annos solteiro, Itú, lesão cardiaca.

Dia 23.—Benedicto Alvares, 85 annos, casado, Itú; sem assistencia medica. Ambrosina filha de Joaquim da Silveira Leite 5 mezes, Itú, sem assistencia medica.

Dia 25.—Benedicta, filha de Lucas Leite, 2 mezes, syphilide generalisada. Jovino Augusto Guimarães, 13 annos, solteiro, Itú, febre typhoide. Pedro Cechê, 53 annos, viuv, Italia, sem assistencia medica.

Dia 27.—Cecilio Felix de Camargo 36 annos, casado Itú, ulcera no estomago. Um feto, filho de Godofredo Carneiro. Itú. Um feto, filho de Miguel Paulino de Almeida, Itú.

Dia 29.—Benedicta filha de José Maria de Camargo, 8 dias, Itú, sem assistencia medica. Antonia Silvilia Leite, 28 annos, casada, Itú hemorrhagia cerebral,

Gertrudes Thereza de Jesus, 25 annos, solteira, Itú, insuficiencia mitral.

UM POUCO DE... TUDO

CIUMENTA

Sorriste quando te disseram que eu lava a noite, melancolico.

Chorastes sabendo que eu depois sorrio; Amor, explica-me a razão d'esta contradicção singular.

Ciumenta cruel, sorriste porque percebeste haver sido a cauza da melancolia funesta da minha vigilia. Vem sentar-se a minha cabeceira, d' visão indelevel de meus olhos: tu. E, pensando em ti, no isolamento, achei a tua imagem em minh'alma como um amuleto, mas... os teus olhos? e teu sorriso.

Choraste quando sorri... pensaste, talvez que uma nova alegria illuminaera meu pobre coração... e foi.

Advinhaste, noiva prosada, advinhaste. Sorri, e era quasi manhã: vinha nascendo a luz. Expirava ao tempo do meu desterro, eu vinha de volta ao ninho.

Ciumenta cruel e incoherente, que sorri quando eu soffro, que chora quando eu sorrio...

Eu juro que, quando a morte,
Roubar a existencia tua;
Visitarei tua campa,
Em toda a noite de lua.

Ao lado de todo homem illustre, ha sempre uma mulher amada.
O amor è o sol do genio.

Nu'm baile:

— Que idade tem a condessa?
— Ninguem sabe. Ella não conta.
— E digam lá que as mulheres não sabem guardar segredo. Mentira!

AS ROSEIRAS

Abrindo em rosas que se tocam
O muro que nos separa,
Nossas roseiras florecem,
Ao sol, que as manhãs aclara.

E ao cantar dos passarinhos,
Nessas roseiras em flor,
Com sorrisos e carinhos,
Se abraçam, cheias do amor.

E as nossas rosas se beijam,
Confundindo os seus perfumes
E as borboletas que adejam
Quasi morrem de ciúmes.

São nossas almas, Senhora
Duas roseiras em flor,
De rosas da cor da aurora,
De rosas cheias de amor.

Que as nossas almas fagueiras,
Vivam trocando ditosas
Abraços como as roseiras,
Beijo de amor, como as rosas.

RECEITINHAS

BOLO DE FRADE : — Trez pratos de porvillo coado em peneira de seda, dois pratos de assucar, seis ovos, sendo trez com as claras; canella, cravo e um pouco de agna e vae ao forno.

CAPITÃO MÓR

Seccão Livre

ACTA

Da assemblea ordinaria da Companhia Ytuana Força e Luz.

Aos vinte e quatro dias do mez de Julho, de mil novecentos e quatro na sede da Companhia Ytuana Força e Luz, situada no Largo da Matriz numero desesete, desta Cidade de Ytú, achando-se presente numero de accionistas representando mais de dous terços do Capital Social, foi por aclamação geral eleito presidente da assemblea o Exmo. Sr. Barão do Ytahym, que escolheu para secretario o Sr. José Elias Corrêa Pacheco.

Aberta a assemblea, o Dr. Octaviano Pereira Mendes, presidente da Directoria, lê um bem elaborado relatório sobre todos os serviços feitos. Lê tambem duas propostas do Sr. Felipe Correa Leite, a primeira sobre a venda de uma faixa de terra de vinte metros de largura e mil e trezentos de comprimento, para a linha de transmissão; e a segunda sobre a venda da dita faixa, metade da cachoeira das Lavras, e quarenta alqueires de terras margeando a faixa da linha de transmissão, por vinte e cinco contos de réis em ações. Postas estas duas propostas em discussão, foi escolhida a segunda; ficando a Directoria autorizada a entrar em negocio com o Sr. Felipe Correa Leite e bem assim emitir ações no valor de vinte e cinco contos de réis para a referida transação. Trata em seguida a desapropriação amigavel do terreno de D. Eliza Portella, necessario para a linha de transmissão por um conto de réis pouco mais ou menos.

Por proposta do Dr. Luiz Marinho de Azevedo ficon a Directoria autorizada a entrar em accordo com a Camara Municipal para a revisão do contracto.

Em seguida entra em discussão a proposta do Dr. Luiz Marinho de Azevedo para levar Força e Luz ao bairro do Pedregulho, sendo o mesmo engenheiro incumbido de fazer os necessarios estudos, por unanimidade de votos.

O Dr. Octaviano Pereira Mendes propoz que se pedisse a Camara Municipal uma concessão para o estabelecimento de uma rede telephonica na Cidade e no municipio, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que depois de lida e posta em discussão é unanimemente approvada e por todos assignados.

- Barão de Ytahym
- José Elias Correa Pacheco
- Octaviano Pereira Mendes
- Porcino de Camargo Couto
- Lourenço Xavier de A. Bueno
- Luiz Felix de Oliveira
- Antonio Constantino da S. Castro
- Antonio de Almeida Sampaio
- José Corrêa Pacheco e Silva
- Francisco Pereira Mendes
- Francisco Pereira Mendes Filho
- Luiz Marinho de Azevedo
- José Carlos Martins

EDITAES

O Doutor Graciano de Souza Geribello Intendente Municipal Interino, desta Cidade de Ytú, na forma da lei etc. Faz saber o publico que estará a disposição de todas aquellas pessoas que desejarem ser vaccinadas todas as quartas feiras das 10 as 11 horas da manhã, na sala da Intendencia, para

mento terreo a esquerda de quem entra do edificio da Camara Municipal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou expedir o presente edital para ser publicado pela imprensa local. Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em 11 de Setembro de 1905. Em Francisco Pereira Mendes Primo, secretario, o escrevi.

Dr. Graciano Geribello.

O Doutor Graciano de Souza Geribello, Intendente Municipal Interino desta Cidade de Ytú, na forma da lei etc.

Faz publico que fica marcado o prazo de 30 dias a contar da data deste para que os seguintes cidadãos: Vicente Dias Ferraz Sampaio, Irmã Maria Theodora, Superiora do Collegio de São José, Luiz de Araújo, Elias Olympio de Assumpção, e Luiz Jacintho, façam o rebaichamento do passeio em frente aos predios de suas propriedades, situados a rua da Misericordia, sendo lhes em caso de desobediencia a este imposta a multa de 10\$000 de conformidade com as disposições do Código de Posturas Municipaes vigentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital para ser publicado pela imprensa local na forma da lei. Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em 14 de Setembro de 1905. Em, Francisco Pereira Mendes Primo, secretario da Camara que o escrevi.

Dr. Graciano Geribello.

O Dr. Graciano de Souza Geribello, Intendente Municipal Interino desta Cidade de Ytú, na forma da lei etc.

Faz publico que fica marcado o prazo de 90 dias a contar da data deste para que a Sara D. Mariana Nunes Brenha & Filhos, Antonio Emydio Rosa, e Maria da Conceição, procedam o fechamento a tijellos, no terrenos de suas propriedades sites a rua da Misericordia, bem como o pagamento dos passetes dos mesmos. Ficando no caso de desobediencia a este, sujeitos a multa de 30\$000 de conformidade com as disposições do Código de Postura Municipaes vigentes.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital para ser publicado pela imprensa local na forma da lei. Secretaria da Camara Municipal de Ytú, em 14 de Setembro de 1905. Em Francisco Pereira M. Primo secretario da Camara, que o escrevi.

Dr. Graciano Geribello.

Annuncios

Collocação

O abaixo assignado, tendo deixado a gerencia desta folha, precisa encontrar collocação, na ta arte mesmo, para o que dispõe da pratica de muitos annos, ou mesmo no commercio de fazendas ou de seccos e molhados; dando boas referencias de si.

Ytú, 12 de Outubro de 1905.
JOÃO PERY DE SAMPAIO.

-Folhinhas-

O abaixo assignado agente nesta cidade da revista *Ate Maria* communica aos assignantes, que já se acham em seu poder, a rua da Palma, 32, as folhinhas de-folhar para o proximo anno de 1906, sendo os caracteres ornados com as seguintes estampas:

- Sagrado Coração de Jesus, em duas tamanhos.
- Immaculado Coração de Maria, idem.
- Sagrado Família, pequenos.
- Pregos:—Para os assignantes \$300 e \$3000, com blocos.
- Para os não assignantes, 1\$000 e 1\$500 com os blocos.

João de Anjo de Pessoa.

Escriptorio de engenharia

FRANCISCO DE MESQUITA BARROS, formado pela ESCOLA POLYTECHNICA DO RIO, tendo sua carta devidamente registrada na DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS, aceita nesta e nas visinhas cidades do interior, todo e qualquer trabalho. Pode ser procurado a rua do Carmo, N. 16

YTU'

REAL liquidação
NO ARMAZEM DE SECCOS
E MOLHADOS

De Antonio Augusto Ferraz



O proprietario d'este armazem, estabelecido a rua da Palma, n. 100, não querendo mais continuar com este ramo de negocio, resolveu vender PELO CUSTO, todo o seu STOK de seccos molhados, louças, ferragens, generos da terra e do estrangeiro.

Aproveita a oportunidade, para pedir aos seus freguezes que estão em atrazo, o favor de vir ou mandar saldar seus debitos; para evitar cobrança.

Antonio Augusto Ferraz.

Alfaiataria BORSARI

-RUA DO COMMERCIO, N. 58-

YTU'

O Proprietario desta bem montada alfaiataria avisa a sua numerosa freguezia e ao publico em geral, que mudou-se da Rua de S. Rita, para a Rua do Comercio n. 58 onde continua sempre a garantir os trabalhos que forem confiados e executar nos mesmos, avtamentos de primeira ordem. Avisa que se nesta alfaiataria é que poderão fazer Ternos a 65\$000 70\$ 75\$ e 80\$, das melhores Casacas e jaquetas que existem HOJE NA PRAÇA.

O proprietario
ABRAHÃO BORSARI

YTU

GRANDE LIQUIDAÇÃO

NA LOJA NOVA BRAZILEIRA

à rua do Commercio n. 85

O proprietario desta bem conhecida loja, tendo em vista mudar de ramo de negocio na mesma casa, no proximo anno de 1906, resolveu vender o seu bonito sortimento de fazenda, armarinho, chapêos e calçados, pelo seu justo custo, com o unico fim de em pouco tempo liquidar.

Convida pois ao bom povo ytuano, seus numerosos freguezes e amigos a virem aproveitar esta boa occasião para munirem-se de boas fazendas e mais artigos de sua loja, por preços de grandes pechinchas.

Certo de ficarem com servidos, todos que honrarem com sua boa freguezia em todas e quaesquer compras que se dignarem fazer, do que desde já anticipa seus agradecimentos.

Ou osim em vistada nova resolução, o abaixo assignado previne a seus freguezes e amigos o não poder mais vender a prazo.

Pede tambem a seus bons amigos e freguezes a bondade de virem saldar seus debitos o mais breve que lhes for possivel POR TER TAMBEM O ABAIXO ASSIGNADO FORÇADO PAGAMENTO A FAZER NAS PRAÇAS DE S. PAULO E RIO DE JANEIRO ONDE ESTA EM ATRAZO COM SEUS DEBITOS.

Por mais este obsequio anticipa seus agradecimentos.

Não se engane, é na

Rua do Commercio - 85 - YTU'

Antonio Augusto de Almeida.

A Caverna Ytuana

antiga „Caverna” do Alfredo Teixeira

TRAVESSA DA QUITANDA

O abaixo assignado participa ao publico ytuano em geral e aos amigos, que a caba de abrir a Traversa da Quitanda, na casa onde foi estabelecido o sr. Alfredo Teixeira, com a "CAVERNA" em estabelecimento commercial, denominado

A CAVERNA YTUANA

onde o publico e as pessoas que o queiram honrar com a sua freguezia, encontrarão sempre completo sortimento de:

bebidas geladas

sorvetes de frutas

doces de todas as qualidades

feitos por perita doceira

E OUTROS ARTIGOS CONCERNENTES A SEU RAMO DE NEGOCIO.

CONTA POIS COM O APOIO DO POVO YTUANO

Sylvio Fonseca

Saccos vazios usados

De aniagem e de algodão para:

CAFÉ,

MILHO,

FEIJÃO,

ARROZ,

SAL

CAL, &

Saccos de farinha para uso caseiro, qualidade garantida e preços modicos.

Saccaria Paulista

Rua Gusmões, 66-Caixa do Correio, 576

SÃO PAULO

Quereis ter saude ?



Bebei da Bardini